

LEI Nº 2.907 DE 03/10/1995

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR IMÓVEL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel urbano de propriedade do Município de Iturama, constituído do lote 13, Vila Pádua, matriculado no cartório de Registro de Imóveis local, sob o n' 9.842, no qual será construído uma benfeitoria destinada à Casa de residência, com área de 85,45 (oitenta e cinco, virgula quarenta e cinco) metros quadrados, conforme planilha de orçamento em anexo, cuja escritura será outorgada ao Senhor Arifane Simão Lemes.

Art. 2º - Em permuta ao imóvel mencionado no artigo anterior, o Município de Iturama receberá do Senhor Arifane Simão Lemes, um imóvel urbano edificado no lote 12 da quadra 16, com uma área construída de 85,45 (oitenta e cinco, virgula quarenta e cinco) metros quadrados, conforme planilha de orçamento em anexo, onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Bairro Jardim América, procedente da matrícula nº 11.713, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 03 de outubro de 1.995.

AELTON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito Municipal